DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Sessão Complementar 6
Terceiro Setor 7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 7
Extrato - Acordo de Cooperação 10
Acordo de Cooperação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 328
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL À IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5074/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2026, por meio do qual a Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino solicitou o apoio técnico e administrativo do Município para a realização do procedimento de contratação destinado à substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal, custeada com recursos de emenda parlamentar objeto do Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica e o despacho que autorizou a concessão do apoio institucional, constantes do Processo Eletrônico nº 5074/2026.

CONSIDERANDO o Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2026 e o Acordo de Cooperação nº 01/2026, celebrado com fundamento no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem transferência de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que o imóvel em que funciona o Pronto Atendimento Municipal é de propriedade do Município, de modo que as melhorias custeadas com o recurso da emenda se incorporam ao patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados manifestaram, por escrito, a sua concordância com a designação, bem como a ciência das respectivas atribuições, condições e vedações.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1º - Designar o servidor **MARCELO SERAFIM**, ocupante do cargo de Controlador Interno, matrícula nº 1251, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica a ser promovida pela Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, destinada à substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal, no âmbito do Acordo de Cooperação nº 01/2026.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação compreende o impulso do procedimento, a condução da sessão pública na plataforma eletrônica, o julgamento das propostas e da habilitação, o recebimento e o exame dos pedidos de esclarecimento, das impugnações e dos recursos, e o encaminhamento do processo à autoridade competente da Irmandade para homologação, dependendo, para a prática desses atos, de designação também por ato próprio da Irmandade.

Art. 2º - Designar o servidor **ROBERTO CEZAR MOREIRA**, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, matrícula nº 857, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.888, para prestar **ASSESSORIA JURÍDICA**, de caráter exclusivamente opinativo, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A assessoria jurídica compreende a emissão de manifestações sobre as minutas do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como sobre os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos, não abrangendo a representação judicial da Irmandade, a sua defesa perante o órgão concedente ou o Tribunal de Contas, nem a prática de atos decisórios em seu nome.

Art. 3º - Os servidores designados exercerão as atribuições previstas nesta Portaria com observância das seguintes condições:

I – atuação dentro do horário normal de expediente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias junto ao Município;

II – vedação da realização de horas extraordinárias para o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria;

III – vedação do recebimento de qualquer remuneração, gratificação, diária, ajuda de custo, presente ou vantagem, seja da Irmandade, seja de licitantes ou de terceiros; e

IV – inexistência de vínculo de qualquer natureza com a Irmandade, permanecendo os servidores vinculados exclusivamente ao Município.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - Aplicam-se aos servidores designados, por analogia, as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo cada um firmar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos licitantes.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da segregação de funções, o agente de contratação não elaborará as peças técnicas que irá julgar, nem atuará na fiscalização do contrato decorrente do procedimento.

Art. 5º - A Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino permanece integral e exclusivamente responsável pelo procedimento de contratação, pelo contrato dele decorrente e pela prestação de contas ao órgão concedente, e os servidores designados somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 6º - A designação de que trata esta Portaria não gera direito a qualquer gratificação, adicional ou vantagem pecuniária.

Art. 7º - Os servidores designados poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova portaria, com comunicação à Irmandade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Acordo de Cooperação nº 01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CONCORDÂNCIA, CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que **concordamos voluntariamente** com a nossa designação para a prestação de apoio técnico institucional à Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, na condição de agente de contratação e de assessoria jurídica, no âmbito do Acordo de Cooperação nº 01/2026 (Processo Eletrônico nº 5074/2026), e que tomamos ciência das respectivas atribuições, condições e vedações, comprometendo-nos a exercê-las dentro do horário normal de expediente, sem o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem.

Declaramos, ainda, que **não possuímos** vínculo conjugal, de união estável, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes do procedimento, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente de conflito de interesses.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.

MARCELO SERAFIM
Agente de Contratação – Matrícula nº 1251

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Procurador Jurídico – Matrícula nº 857 – OAB/SP 93.888

Licitações e Contratos

Aviso de Sessão Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento de Compras e Licitações
AVISO DE SESSÃO COMPLEMENTAR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** através da pregoeira, senhora **LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI,** torna público e para conhecimento dos licitantes e interessados, que foi designado para o dia ***14 de outubro de 2026***, ***às 10h00***, a retomada da sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

Processo Eletrônico: 5074/2026
Organização da Sociedade Civil: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino – CNPJ nº 44.720.845/0001-27
Instrumento: Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros
Fundamento legal: art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORRINHA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 31, *caput*, e no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o Decreto Municipal nº 136, de 04 de dezembro de 2017, e acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica constante do Processo Eletrônico nº 5074/2026, apresenta a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

I – DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria tem por objeto a prestação, pelo Município, de apoio técnico institucional à **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, mediante a disponibilização de **01 (um) servidor** para atuar como **agente de contratação** e de **01 (um) Procurador Jurídico** para a prestação de **assessoria jurídica** de caráter opinativo, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica a ser promovida pela entidade para a **substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal** (aproximadamente 750,17 m²), custeada com recursos de emenda parlamentar objeto do Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.720.845/0001-27, com sede na Rua Angelo Bortolai, nº 126, Centro, Torrinha/SP, representada por sua Presidente, Sra. Nadyr Golinelli Rochite, é a entidade responsável pela administração do Hospital Padre Nicanor Merino, **única unidade hospitalar do Município**, e pela gestão do Pronto Atendimento Municipal, instalado em imóvel de propriedade do Município de Torrinha e cedido à entidade para o desenvolvimento das atividades hospitalares e de assistência à saúde da população.

III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".

No caso, a competição entre organizações da sociedade civil é **inviável**, pois as metas da parceria **somente podem ser atingidas pela Irmandade**, pelas seguintes razões:

a) o apoio destina-se a um procedimento de contratação **determinado**, cuja titularidade é da Irmandade, por ser ela a **destinatária exclusiva** do recurso da emenda parlamentar vinculado ao Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811, depositado em conta bancária específica de sua titularidade;

b) a Irmandade é a **gestora da única unidade hospitalar do Município** e do Pronto Atendimento Municipal, onde será executada a intervenção;

c) a Irmandade é a **cessionária do imóvel** em que funciona o Pronto Atendimento Municipal, de propriedade do Município;

d) nenhuma outra organização da sociedade civil poderia figurar como parceira, uma vez que o objeto não consiste em atividade passível de execução por entidades diversas, mas em apoio a ato próprio e exclusivo da Irmandade.

Registre-se, ademais, que o Acordo de Cooperação não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o art. 29 da mesma lei já dispensa o chamamento público, o que reforça a conclusão desta justificativa.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O interesse público na parceria é **recíproco e direto**: o Pronto Atendimento Municipal constitui a principal porta de entrada dos atendimentos de urgência e emergência da população de Torrinha, matéria de competência comum dos entes federados (arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal), e as melhorias custeadas com o recurso da emenda incorporam-se ao **patrimônio público municipal**. A atuação de servidores experientes na condução de procedimentos licitatórios confere maior segurança técnica, transparência e competitividade à aplicação do recurso público.

A parceria **não envolve transferência de recursos financeiros** do Município à entidade, limitando-se ao apoio dos servidores designados, dentro do horário normal de expediente, sem horas extraordinárias, gratificação ou qualquer outra vantagem.

V – DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO

O extrato desta justificativa será publicado, na mesma data em que for firmada, no sítio oficial do Município na internet, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Admite-se a impugnação a esta justificativa no prazo de **05 (cinco) dias** a contar de sua publicação, cujo teor será analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo (art. 32, § 2º). Havendo fundamento na impugnação, este ato será revogado (art. 32, § 3º).

A inexigibilidade do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 32, § 4º).

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e **JUSTIFICO** a celebração de Acordo de Cooperação com a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, nos termos acima.

Publique-se o extrato desta justificativa no sítio oficial do Município. Decorrido o prazo de impugnação sem manifestação, ou decidida eventual impugnação, prossiga-se com a formalização do Acordo de Cooperação.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Extrato - Acordo de Cooperação

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026

PROCESSO ELETRÔNICO: nº 5074/2026.
PARTÍCIPES: Município de Torrinha (CNPJ nº 46.364.220/0001-03) e Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino (CNPJ nº 44.720.845/0001-27).
INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação.
OBJETO: apoio técnico institucional do Município à Irmandade, mediante a disponibilização de 01 (um) servidor para atuar como agente de contratação e de 01 (um) Procurador Jurídico para a prestação de assessoria jurídica, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal, custeada com recursos de emenda parlamentar (Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811).

VALOR: sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, uma vez que as metas da parceria somente podem ser atingidas pela Irmandade, destinatária exclusiva do recurso da emenda parlamentar, gestora da única unidade hospitalar do Município e cessionária do imóvel municipal em que funciona o Pronto Atendimento.

IMPUGNAÇÃO: no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação (art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014), mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Torrinha, Rua José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, Torrinha/SP. A íntegra da justificativa encontra-se nos autos do processo eletrônico.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Acordo de Cooperação **n° 01/2026**
Processo Eletrônico **n° 5074/2026**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, através de seu órgão executivo municipal, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, sem transferência de recursos financeiros, objetivando a prestação de apoio técnico institucional na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.364.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **ARI RODOLFO BUZATO,** brasileiro, divorciado, autônomo, portador do documento de identidade R.G. n° 19.604.426 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 152.883.568-90, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua Padova, n° 61, Estancia Climática Della Coletta, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.720.845/0001-27, com sede na Rua Angelo Bortolai, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, CEP 17.360-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a senhora **NADYR GOLINELLI ROCHITE**, doravante simplesmente designada **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação**, com fundamento no art. 2º, inciso VIII-A, e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017, e, no que couber, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal exarada nos autos do Processo Eletrônico nº 5074/2026, precedida de parecer da Procuradoria Jurídica e da publicação do extrato da justificativa de que trata o art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, todos parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, **sem transferência de recursos financeiros**, consistente na prestação, pela **PREFEITURA**, de apoio técnico institucional à **OSC PARCEIRA** na instrução da fase preparatória e na condução da fase externa

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

do procedimento de contratação, na modalidade **concorrência, sob a forma eletrônica**, destinado à a execução da substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal (aproximadamente 750,17 m²), a ser custeada com recursos de emenda parlamentar objeto do Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811.

1.2. O apoio técnico institucional compreende:

a) o assessoramento na elaboração e/ou revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital, da minuta de contrato e dos demais documentos da fase preparatória, a partir do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo, dos Critérios de Medição e das demais peças técnicas fornecidas pela **OSC PARCEIRA**;

b) a atuação de 01 (um) servidor municipal como **agente de contratação** na condução da fase externa — publicação, sessão pública, julgamento das propostas, habilitação e fase recursal —, até o encaminhamento do processo à autoridade competente da **OSC PARCEIRA** para homologação;

c) a **assessoria jurídica**, de caráter exclusivamente opinativo, sobre as minutas, os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos.

1.3. Não integram o objeto deste Acordo de Cooperação:

a) a elaboração das peças técnicas de engenharia (projeto, memorial, quantitativos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e critérios de medição), de responsabilidade do responsável técnico indicado pela **OSC PARCEIRA**;

b) a prática de atos decisórios em nome da **OSC PARCEIRA**, notadamente a aprovação do edital, a homologação, a celebração do contrato e os pagamentos;

c) a gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente do procedimento;

d) a representação judicial da **OSC PARCEIRA** ou a sua defesa perante o órgão concedente ou o Tribunal de Contas;

e) a assunção, pela **PREFEITURA**, de qualquer obrigação de natureza financeira.

1.4. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho simplificado, parte indissociável deste instrumento, ora juntado como **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até a celebração, pela **OSC PARCEIRA**, do contrato decorrente do procedimento de contratação de que trata a Cláusula Primeira, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

2.2. Na hipótese de o procedimento ser declarado deserto ou fracassado, ou vir a ser anulado ou revogado, o apoio poderá ser prestado na sua repetição, observado o prazo de vigência.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada de qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem onera dotação orçamentária, arcando cada um com as despesas inerentes ao cumprimento de suas próprias obrigações.

3.2. É vedado à **OSC PARCEIRA** pagar aos servidores designados, a qualquer título, remuneração, gratificação, diária, ajuda de custo, presente ou qualquer outra vantagem, seja com recursos próprios, seja com os recursos da emenda parlamentar.

3.3. É vedado aos servidores designados receber, de licitantes ou de terceiros, qualquer vantagem relacionada às atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIDORES DESIGNADOS E DA FORMA DE ATUAÇÃO

4.1. A **PREFEITURA** designará, por portaria do Prefeito Municipal e mediante a concordância formal de cada servidor:

a) 01 (um) servidor para atuar como agente de contratação; e,

b) 01 (um) Procurador Jurídico para a prestação da assessoria jurídica.

4.1.1. A equipe de apoio ao agente de contratação, se necessária, será composta por integrantes do quadro da **OSC PARCEIRA**, por ela designados, não integrando o apoio prestado pela **PREFEITURA**.

4.2. As atividades serão desempenhadas **dentro do horário normal de expediente** dos servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias junto à **PREFEITURA**, vedada a realização de horas extraordinárias para o cumprimento do objeto deste instrumento.

4.3. Eventual colaboração fora da jornada de trabalho somente poderá ocorrer por iniciativa própria do servidor, na condição de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante termo de adesão firmado diretamente com a **OSC PARCEIRA**, sem qualquer determinação, controle ou compensação por parte da **PREFEITURA**.

4.4. O servidor indicado como agente de contratação será designado também por **ato próprio da OSC PARCEIRA**, para atuação no seu procedimento de contratação, nos limites do subitem 1.2 deste instrumento.

4.5. Os servidores designados firmarão declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos licitantes, aplicando-se, por analogia, as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, não podendo o agente de contratação elaborar as peças técnicas que irá julgar, nem atuar na fiscalização do contrato decorrente do procedimento.

4.7. A **PREFEITURA** poderá substituir os servidores designados, a qualquer tempo, mediante comunicação à **OSC PARCEIRA**.

4.8. O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza entre os servidores designados e a **OSC PARCEIRA**, permanecendo eles vinculados exclusivamente à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Da **PREFEITURA**:

a) designar os servidores de que trata a Cláusula Quarta e o Gestor deste Acordo de Cooperação;

b) prestar o apoio técnico institucional nos termos da Cláusula Primeira e do Plano de Trabalho;

c) publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo ou no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

d) manter no sítio oficial, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) comunicar à **OSC PARCEIRA**, por escrito, quaisquer fatos ou impropriedades que verificar no curso do procedimento.

5.2. Da **OSC PARCEIRA**:

a) conduzir, como titular, o procedimento de contratação, cabendo à sua autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital, designar o agente de contratação e, se necessária, a equipe de apoio integrada por pessoal próprio, homologar o resultado e celebrar o contrato;

b) fornecer as peças técnicas de engenharia, inclusive a planilha orçamentária com referência a sistemas oficiais de custos, o cronograma físico-financeiro e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como a padronização do endereço do imóvel em todas as peças;

c) promover, em seu nome e às suas expensas, o cadastramento em plataforma eletrônica de licitações e as publicações dos atos do procedimento;

d) confirmar junto ao órgão concedente a compatibilidade da concorrência eletrônica e de seus prazos com o Plano de Trabalho e com a vigência do ajuste de repasse, promovendo, se necessário, a sua readequação;

e) observar, nas compras e contratações, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

f) gerir e fiscalizar a execução do contrato, efetuar os pagamentos e prestar contas ao órgão concedente;

g) manter arquivados os documentos do procedimento de contratação pelo prazo exigido pelo órgão concedente e pelo Tribunal de Contas;

h) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos que possam prejudicar a execução deste instrumento, bem como a homologação do procedimento e a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **OSC PARCEIRA** é integral e exclusivamente responsável pelo procedimento de contratação, pelo contrato dele decorrente, pela sua execução, pelos pagamentos e pela prestação de contas ao órgão concedente, não sendo a **PREFEITURA** parte do referido contrato nem responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações dele decorrentes.

6.2. O responsável técnico de engenharia indicado pela **OSC PARCEIRA** responde pelo conteúdo técnico das peças de engenharia, não respondendo o agente de contratação nem a assessoria jurídica pelo seu acerto técnico.

6.3. As manifestações da assessoria jurídica têm caráter opinativo e não vinculam a autoridade competente da **OSC PARCEIRA**, a quem cabe a decisão.

6.4. Os servidores designados somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO À INTERVENÇÃO NO IMÓVEL

7.1. O **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, na condição de proprietário do imóvel cedido à **OSC PARCEIRA**, anui à execução dos serviços de substituição do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal, observadas as condições do instrumento de cessão de uso.

7.2. As benfeitorias resultantes da intervenção incorporam-se ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Da **PREFEITURA**: o(a) servidor(a) designado(a) como Gestor(a) deste Acordo de Cooperação, a quem compete acompanhar a sua execução, fazer a interlocução com a **OSC PARCEIRA** e emitir, ao final, relatório simplificado sobre o cumprimento do objeto.

8.2. Aplicam-se ao Gestor e ao seu Suplente os impedimentos constantes no § 6° do artigo 35 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.3. Da **OSC PARCEIRA**: a Sra. **NADYR GOLINELLI ROCHITE**, Presidente, é a responsável pela interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação e o seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, por solicitação fundamentada de qualquer dos partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

9.2. A substituição de servidores designados, nos termos do subitem 4.7, será formalizada por portaria, dispensado o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente do prazo do subitem 10.1, em caso de descumprimento de suas cláusulas, notadamente das vedações da Cláusula Terceira.

10.3. Na ocorrência de denúncia ou rescisão, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, preservados os atos já praticados no procedimento de contratação.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Brotas-SP, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não forem solucionadas em prévia tentativa de resolução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, aplicando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017, e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL

IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE
PADRE NICANOR MERINO
Nadyr Golinelli Rochite
Presidente
OSC PARCEIRA

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiano Matozo Andrade
RG nº 49.205.857-X

Nome: Vinicius Rubens Talencise
RG nº 41.440.827-8

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1. Identificação: Acordo de Cooperação n° 01/2026 – Processo Eletrônico n° 5074/2026. Partícipes: Município de Torrinha (**PREFEITURA**) e Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino (**OSC PARCEIRA**).

2. Objeto: apoio técnico institucional, sem transferência de recursos financeiros, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal (aproximadamente 750,17 m²), custeada com recursos do Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811.

3. Justificativa: o imóvel em que funciona o Pronto Atendimento Municipal pertence ao Município, e as melhorias incorporam-se ao patrimônio público; a unidade é a principal porta de entrada dos atendimentos de urgência e emergência da população de Torrinha; e a **PREFEITURA** dispõe de servidores com experiência na condução de procedimentos licitatórios, o que confere maior segurança técnica, transparência e competitividade à aplicação do recurso público.

4. Etapas e responsáveis:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1	Entrega das peças técnicas de engenharia (projeto, memorial, planilha orçamentária com referência oficial, cronograma físico-financeiro e ART)	OSC PARCEIRA (responsável técnico)	10 dias
2	Elaboração/revisão do ETP, do Termo de Referência, do edital e da minuta de contrato	OSC PARCEIRA, com apoio da PREFEITURA	10 dias
3	Análise jurídica das minutas	Procuradoria Jurídica (opinativa)	05 dias
4	Aprovação do edital, cadastramento na plataforma e publicação	OSC PARCEIRA	05 dias
5	Sessão pública, julgamento das propostas, habilitação e fase recursal	Agente de contratação (com a equipe de apoio da OSC, se necessário	20 dias
6	Homologação e celebração do contrato	OSC PARCEIRA	10 dias

5. Servidores designados:

Nome	Cargo/Emprego	Atividade no Acordo
Marcelo Serafim	Controlador Interno	Agente de contratação
Roberto Cezar Moreira	Procurador Jurídico	Assessoria jurídica

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

6. Recursos financeiros: não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes (Cláusula Terceira).

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br